



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

LEI Nº. 23/2008

Dispõe sobre a redefinição do Conselho Municipal de Saúde CMS e do Fundo Municipal FMS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica redefinido o **Conselho Municipal de Saúde - CMS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, com composição, organização e competência fixada na Lei federal nº.8.142/90, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Artigo 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I. Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

- II. Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III. Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidos na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV. Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação dos recursos;
- VI. Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestada à população pelos órgãos e entidades públicas e privada, integrante dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

- X. Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI. Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII. Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições públicas e privadas;
- XIII. Definir os critérios para a elaboração de contratos e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XIV. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV. Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI. Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII. Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de saúde;
- XVIII. Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisas e prestação de serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

- XIX. Promover articulações entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos do SUS, assim à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
- XX. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, as propostas de modificações do referido regimento, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal, além de elaborar outras normas de funcionamento;
- XXI. Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XXII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- XXIII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassados em tempo hábil aos conselheiros, acompanhados do devido assessoramento;
- XXIV. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares; e
- XXV. Estabelecer critérios para determinação da periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao plenário do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Conferências de Saúde.



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) membros titulares com respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) dos mesmos representantes dos usuários de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Executivo Municipal, distribuídas da seguinte forma:

I. ENTIDADES DE USUÁRIOS

- a. 02 representantes de Entidades Religiosas
- b. 01 representante de Entidade Congregada de Sindicato de Trabalhadores Urbanos e \ou Rurais
- c. 03 representantes de Movimentos Sociais e populares Organizados

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a. 01 representante de entidade que trabalhe com Portadores de Deficiências
- b. 01 representante de entidade que trabalhe com crianças ou adolescentes

III. TRABALHADORES DE SAÚDE

- a. 01 Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde

IV. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a. 01 Representante da Secretária Municipal de Saúde
- b. 01 Representante da Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

c. 01 Representante da Secretaria de Educação

Artigo 4º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados oficialmente pelos seus respectivos segmentos e entidades que representam, de acordo com a sua organização e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

Artigo 6º - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitação e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde e não será remunerada.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois), renovável por igual período, cumprido - lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal.

Artigo 8º - O CMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado-Bahia - CEP 47240-000
CNPJ.: 13.692.033/0001-91 - Fone/Fax.: (74) 3534-2141



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes e serão abertas ao público.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 9º - Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que definirá sua estrutura e dimensão.

Artigo 10 - O conselho Municipal de Saúde – CMS poderá constituir Comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Artigo 11 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua efetivação.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações das demais órgãos e entidades neles representados.

Artigo 13 - Fica redefinido o **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, que ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Saúde e vinculado ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 14 - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

Artigo 15 - Os recursos do FMS serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Secretário como ordenador das despesas.

Parágrafo Único - O orçamento anual do FMS integrará o orçamento do Município, obedecendo ao princípio da unidade.

Artigo 16 - Constituirão receita do FMS:

I. dotações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

II. produtos de aplicações financeiras de recursos do FMS, realizados em conformidade com a legislação vigente;

III. dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do FMS, realizadas em conformidade com a legislação vigente;

V. recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privados, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VI. produto de arrecadação de taxas pelo exercício de poder de polícia, de fiscalização sanitária e de prestação de serviços na área de vigilância sanitária, bem como as multas por infrações e respectivos juros de mora, além de parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir;

VII. transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde; e

VIII. outros recursos que por ventura vier a constituir.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Artigo 17 - Os recursos que compõem o FMS, serão depositados em conta bancária especial, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

aberta em agência de banco oficial, obedecendo, contudo, as exigências dos convênios, acordos e contratos.

Artigo 18 – As contas e os relatórios mensais de gestão, composto de balancetes de receitas e despesas do FMS e demais demonstrações exigidas em conformidade com a legislação pertinente, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde – CMS e passarão integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 19 – Administrará o FMS um técnico de nível médio, que será nomeado pelo Prefeito através de Decreto.

Artigo 20 – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II. direitos que venham a constituir; e

III. bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Artigo 21 – Nenhuma despesa será realizada sem a prévia autorização orçamentária.

Artigo 22 – Constituem despesas do FMS o financiamento total ou parcial dos programas de proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde, no campo de competência da Secretaria Municipal de saúde em suas relações com o Sistema Único de Saúde.

Artigo 23 – Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir de comum acordo com o CMS, para implementação do Plano de Aplicação.

Artigo 24 – A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto.

Artigo 25 – As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal nº. 4.3250 de 17 de março de 1964.

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado-Bahia - CEP 47240-000
CNPJ.: 13.692.033/0001-91 - Fone/Fax.: (74) 3534-2141



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

Artigo 26 – Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o FMS se utilizará a inscrição do Município de Pilão Arcado-BA, no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Artigo 27 – O FMS terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO-BA, em 10 de abril de 2008.


ROBERTO ALVES MASTINS
PREFEITO MUNICIPAL